**CONTRATO Nº 151/2021 REF.AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: ALINE INES HEBERLE HEINECK LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº.13.664.467/0001-88, com sede na Rua Adelino Lopes da Silva, nº 111, Sobrado 5, Vila Célia, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 14/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Aline Ines Heberle Heineck,** portadorado CPF nº. 619.632.750-04 e RG nº. 6053665805, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**:

* 1. Contratação de empresa para prestação de serviços de psicopedagogia com carga horária de 08 horas semanais num total de 32 horas mensais, junto aos educandos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Turismo e Desporto.
	2. O objeto desta licitação deve ser executado de acordo com as determinações deste Município, observada a legislação em vigor.
	3. A locomoção do profissional até o local de trabalho, bem como seu retorno, e demais despesas será de responsabilidade do licitante vencedor.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R$ 3.040,00**, (três mil e quarenta reais) mensais, em contrapartida a execução dos serviços do objeto do presente contrato,

**2.2.** O pagamento será efetuado através de deposito bancário, até dia 10(dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de:

**2.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o mês de competência e a descrição dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4** Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria Competente com apresentação do TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.5** Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

**2.5.1** Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento dos serviços em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

**2.6** Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente se for o caso.

**2.7** A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, vigorando por **12 (doze) meses,** com possibilidade de prorrogação nos limites do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os acréscimos legais permitidos no art. 65 §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA.

**2.8** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator o pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**2.9** A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para realização dos serviços objeto deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

0701.1236100132.032000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÕES, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados e prepostos, quanto a utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

**4.2** Os serviços ficarão sujeitos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA:** **DAS OBRIGAÇÕES**

DO CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

**b)** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

**c)** Fiscalizar a execução contratual através do responsável designado.

DA CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o presente contrato.
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições previstas no Termo de Referência na habilitação e nas qualificações exigidas na licitação.
3. Quaisquer omissões e/ou incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.
4. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiro ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolorosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
7. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
8. Indicar representante a CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

 **8.1**. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

 **8.2.** **MULTA:**

 **8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 **8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

 **8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

 **ALINE INES HEBERLE HEINECK, JOVANI BOZETTI,**

**REPRESNETNANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**